



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 4021/20  
Fls. 01  
Resp. 

**INDICAÇÃO Nº** 1685/2020

Senhor Prefeito,

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, após deliberação da Mesa, passo às mãos de Vossa Excelência, em forma de Minuta, o Projeto de Lei nº 116/20, de autoria dos vereadores Israel Scupenaro e Dalva Dias da Silva Berto, que “Determina a realização do teste para diagnosticar coronavírus (Covid-19) em professores e funcionários das escolas antes do retorno de suas atividades”, o qual, após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, aos 29 de outubro de 2020.

  
**DALVA D. S. BERTO**  
Presidente

**Exmo. Senhor**  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
**DD. Prefeito do Município de Valinhos.**  
**Valinhos/SP**



C.M.V. Proc. Nº 40211 / 20 C.M.V. Proc. Nº 33711 / 20  
Fls. 02 Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_ Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI**

Nº 116 / 20

LIDO EM SESSÃO DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social  
 C. H. S. \_\_\_\_\_  
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 116 / 2020.

**EXMA SENHORA PRESIDENTE  
SENHORES VEREADORES**

Os vereadores Israel Scupenaro e Dalva Berto, passam as mãos dos nobres Pares para a devida apreciação e aprovação desta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que Determina a realização do teste para diagnosticar coronavírus (Covid-19) em professores e funcionários das escolas, antes do retorno de suas atividades.

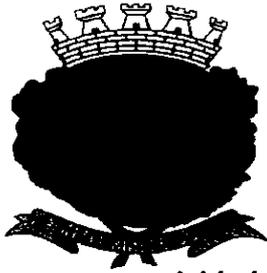
**JUSTIFICATIVA:**

Este projeto de lei visa proporcionar maior segurança aos profissionais da educação, aos alunos e pais, em decorrência da pandemia do coronavírus (Covid-19). Embora o retorno das aulas esta condicionado à amenização drástica da situação enfrentada atualmente, não há como se ter certeza de quando estaremos totalmente seguros com relação ao contato social.

Muitos dos alunos, tanto da rede pública quanto privada, ficam aos cuidados dos avós, tendo conseqüentemente contato com as pessoas que estão no grupo de risco.

Como forma de privar os profissionais e demais pessoas é que se faz necessário a realização deste teste como condicionamento ao retorno das

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS - RUA ANGELO ANTONIO SCHIAVINATO, 59 - SÃO LUÍZ - SP



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 4021 / 20  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 3391 / 20  
Fls. 02  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

atividades no interior das instituições de ensino, não contribuindo para a proliferação deste vírus.

Com vista a tornar mais efetivo o controle desta pandemia, preservando a saúde das pessoas, é que se requer o apoio dos presentes pares para a aprovação deste projeto de lei.

Valinhos, aos 11 de Setembro de 2020.

  
Israel Scupenaro  
Vereador MDB

  
Dalva Berto  
Vereadora MDB

Nº do Processo: 3391/2020

Data: 14/09/2020

Projeto de Lei nº 116/2020

Autoria: ISRAEL SCUPENARO, DALVA BERTO

Assunto: Determina a realização do teste para diagnóstico de coronavírus Covid-19 em professores e funcionários das escolas, antes do retorno de suas atividades.



C.M.V.  
Proc. Nº 40211/20  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V.  
Proc. Nº 33711/20  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 2020.

**Determina a realização do teste para diagnosticar coronavírus (Covid-19) em professores e funcionários das escolas, antes do retorno de suas atividades.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: que **Determina a realização do teste para diagnosticar coronavírus (Covid-19) em professores e funcionários das escolas, antes do retorno de suas atividades.**

**Art. 1º** Fica obrigada a realização do teste para o diagnóstico do coronavírus (Covid-19) em todos os professores e funcionários, antes do retorno das atividades escolares, durante o período de pandemia decretado pelo Poder Executivo.

**§ 1º** - deverão ser testados todos os professores e demais funcionários das instituições de ensino públicas e privadas, em todos os níveis de ensino.

**§ 2º** - Os resultados dos exames deverão estar disponíveis nas secretarias dos estabelecimentos escolares para conhecimento das autoridades de fiscalização.



C.M.V.  
Proc. Nº 4021 / 20  
Fis. 05  
Resp. \_\_\_\_\_

C.M.V.  
Proc. Nº 3391 / 20  
Fis. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º** O retorno dos professores e demais funcionários às atividades escolares fica condicionado ao resultado negativo do exame.

**Art. 3º** O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, regulamentará o disposto nessa lei, como o tipo de teste a ser realizado, sua coleta e armazenamento do resultado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, aos            de            de 2020.

**Orestes Previtale Junior**